



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA  
AMONTADA-ITAPIOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2017/POLICLÍNICA**

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO  
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
ITAPIOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO  
DE TURURU.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE TURURU**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal de TURURU, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, com sede estabelecida na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE – CEP: 62.655-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Maria Fátima Galdino Albuquerque, portador da cédula de Identidade nº 2907098/94 – SSP- CE e inscrito no CPF nº 324.558.603-53, residente e domiciliada no Povoado de Gavião, 701-A, Tururu/CE – CEP: 62.655-000, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA – CPSMIT**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, CEP : 62.500-970, Itaipoca – CE, neste ato representado por sua Presidente ao final assinado, Sr(a). José Adalberto Montenegro, portador da Cédula de Identidade 04730373-0 – SSP- RJ e CPF 277.508.847-34 Secretário Executivo do CPSMIT, tem entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº11.107/2005, Decreto nº6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de Janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº 840, de 15 de junho de 2009, no Estatuto do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA  
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT , bem como nos demais atos normativos pertinentes a matéria .

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do Presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Itapipoca, localizado no município de Itapipoca, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade , nos termos do estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentaria Anual- LOA, e /ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentaria em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO .

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, Objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA  
AMONTADA-ITAÍPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de **R\$ 210.688,68 (duzentos e dez mil seiscientos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 17.557,39 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

SubCláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na SubCláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de TURURU;

SubCláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na SubCláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de TURURU, e proceder o Crédito em favor da conta bancária CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA – CPSMIT;

SubCláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em 02 de janeiro de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017;

SubCláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

SubCláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA  
AMONTADA-ITAPIOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

---

- I – Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentaria Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único. O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA  
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO  
CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua SubCláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio público, não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Secretário Executivo do CPSMIT, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições :

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestividade, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providencias;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA  
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

Para dirimir eventuais dúvidas , controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros .

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma , na presença das testemunhas abaixo identificadas , para que surta os devidos efeitos legais .

Itapipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*Maria de Fátima Galdino Albuquerque*  
**Maria Fátima Galdino Albuquerque**  
Prefeito Municipal de TURURU

*José Adalberto Montenegro*  
**José Adalberto Montenegro**  
Representante do CPSMIT  
**José Adalberto Montenegro**  
Diretor Executivo CPSMIT

TESTEMUNHAS

Nome

*Francisca Gomes Rodrigues*

RG *224 898592*

Assinatura *[Signature]*

Nome

\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*